

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, dia 8/5/2012

ITEM 72

Processo: TC-2635/026/10

Prefeitura Municipal: Estância Turística de Eldorado.

Exercício: 2010.

Prefeito(s): Donizete Antonio de Oliveira.

Acompanha(m): TC-002635/126/10 e Expediente(s): TC-000235/012/10, TC-000385/012/10, TC-000402/012/10, TC-038306/026/10, TC-017207/026/11 e TC-026323/026/11.

Fiscalizada por: UR-12 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

Tratam-se das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE ELDORADO, 2010, fiscalizadas pela UNIDADE REGIONAL DE REGISTRO/ UR-12, que identificou algumas falhas, conforme fls. 93/102:

Item A.1 - Planejamento das Políticas Públicas - fls. 26/28

- não elaboração do Anexo de Metas Fiscais e Riscos Fiscais da LDO, em descumprimento ao art. 4º, parágrafos 1º e 3º da LRF;
- não estabelecimento de critérios para realização de repasses ao Terceiro Setor na LDO;
- autorização na LDO e na LOA para abertura de créditos suplementares em limite superior à inflação do período.

Item A.1.1 - Realização Operacional - Criação, Expansão e Aprimoramento da Ação do Governo Municipal - fls. 28

- não encaminhamento do "Cadastro Eletrônico de Obras em Execução" referente ao 2º semestre de 2010.

Item A.1.2.1 - Área de Saúde - fls. 28/30

- índices da taxa de mortalidade da população entre 15 e 34 anos e mortalidade da população de 60 anos ou mais, em 2009, maiores que os da Região de Governo.

Item A.1.2.2 - Área da Educação - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB - fls. 30/31

- desempenho dos anos iniciais do ensino fundamental em 2009, abaixo da rede privada Brasil.

Item A.1.2.3 - Índice Paulista de Responsabilidade Social - IPRS - fls. 32

- em 2010 houve regressão em relação a todos os itens, comparativamente a 2008: longevidade, escolaridade e riqueza.

Item A.2 - Avaliação dos Programas Governamentais - fls. 32/33

- 45,32% dos programas e 56,63% das ações priorizadas na LOA não atingiram os indicadores/metas idealizadas;
- utilização de Unidades de Medida genéricas (porcentagem, mês/ano) para a quantificação dos

Programas, dificultando a análise dos resultados alcançados pelo Município.

- inconsistência entre as unidades de medida indicadas nas Ações de Governo e as quantidades estimadas/realizadas.

Item B.1.1.1 -Resultado da Execução Orçamentária da Receita - fls. 34

- déficit de 0,91% da receita arrecadada em relação à previsão inicial.

Item B.1.1.2 - Resultado da Execução Orçamentária da Despesa - fls. 35

- situação desfavorável em 2010, em comparação com 2009, do Resultado da Execução Orçamentária da Despesa.

Item B.1.1.3 -Resultado Geral da Execução Orçamentária - fls. 36

- déficit de 16,23% no exercício, apresentando situação desfavorável em relação ao Resultado Geral da Execução Orçamentária apurado no exercício anterior.

Item B.1.2.1 -Saldo do Exercício X Saldo do Exercício Anterior - Balanço Financeiro - fls. 36/37

- existência de variação negativa no ativo disponível decorrente do resultado operacional negativo obtido pelo confronto das movimentações financeiras orçamentárias no período;

- situação desfavorável em relação à Variação do Ativo Disponível apurado no exercício anterior.

Item B.1.3.1 -Capacidade de Pagamento com Recursos do Ativo Disponível - fls. 38

-não existência de recursos financeiros no curto prazo para cumprimento de seus compromissos no exercício analisado;

-situação desfavorável em relação ao Índice de Liquidez Imediata apurado no exercício anterior.

Item B.1.3.2 -Capacidade de Pagamento com Recursos do Ativo Disponível e Créditos de Curto Prazo - fls.38/39

-não existência de recursos financeiros no curto prazo para honrar seus compromissos no exercício analisado;

-situação desfavorável em relação ao Índice de Liquidez Seca apurado no exercício anterior.

Item B.1.3.3 -Capacidade de Pagamento com Recursos do Ativo Disponível e Créditos de Curto e Longo Prazo - fls. 39/40

-inexistência de recursos financeiros para honrar seus compromissos no exercício analisado;

-situação desfavorável em relação ao Índice de Liquidez Geral apurado no exercício anterior.

Item B.1.4.1 -Análise do Resultado Patrimonial - fls. 40

-existência de déficit econômico do exercício, decorrente do resultado negativo obtido no confronto entre as Variações Patrimoniais Ativas e Passivas Independentes da Execução Orçamentária;

-situação desfavorável em relação ao Resultado Patrimonial apurado no exercício anterior.

Item B.1.5.2 -Dívida Ativa/Nível de Cancelamento - fls. 42/43

- existência de baixa no valor de R\$ 813.987,78, não justificadas suficientemente pela Origem.

Item B.1.5.3 -Dívida Ativa/Resumo Geral - fls. 44/45

- divergências no saldo de 31/12/2009 entre a Contabilidade e a Lançadoria.
- Item B.1.6.1 -Restos a Pagar - fls. 45
 - aumento de 599,99% no valor de Restos a Pagar de 2010 em relação ao ano anterior.
- Item B.1.6.3 -Depósitos - fls. 46/47
 - aumento de 14,46% no valor de Depósitos de 2010 em relação ao ano anterior.
- Item B.1.8 - Fiscalização das Receitas - fls. 47/48
 - divergências entre os valores contabilizados e os informados em sites oficiais com relação ao repasse da receita de IPVA.
- Item B.1.8.1 - Renúncia de Receitas - fls. 48/49
 - ocorrência de ato de renúncia de receita, porém sem apresentação do Anexo de Metas Fiscais, prejudicando a verificação do cumprimento ao artigo 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Item B.2.1.1 - Meta de Receita - fls. 52
 - meta obtida na Previsão da Receita na LOA, e na arrecadação da receita, inferiores a estabelecida na LDO.
- Item B.2.1.2 - Meta de Despesa - fls. 53
 - meta obtida na Fixação Atualizada da Despesa na LOA e na Realização de Despesa na LOA superior a estabelecida na LDO;
- Item B.2.1.3 -Meta de Resultado Primário - fls. 53/54
 - meta de Resultado Primário Prevista na LOA e meta de Resultado Primário, obtida com dados da receita arrecadada e da despesa realizada na LOA, inferiores a estabelecida na LDO.
- Item B.2.3 -Ordem Cronológica de Pagamentos - fls. 56
 - desatendimento à Ordem Cronológica de Pagamentos, devido à existência de restos a pagar de exercícios anteriores.
- Item B.3.1 - Ensino - fls. 56/60
 - inconsistências nas informações repassadas ao AUDESP pela Origem, relativas às receitas recebidas do FUNDEB.
- Item B.3.1.1 -Ajustes da Fiscalização e Respectivos Comentários - Glosas da Fiscalização - fls. 58
 - restos a pagar educação 25%, não pagos até 31/01/2010.
- Item B.3.2.1 - Saúde/Ajustes da Fiscalização e Respectivos Comentários - fls. 61
 - glosas referentes a restos a pagar não pagos até 31/01/2010;
- Item B.3.3.1 - Multas de trânsito - fls. 62/63
 - saldo de 31/12/2009 e 31/12/2010 apurado pela fiscalização divergentes dos saldos apurados conforme extratos bancários da Origem;
 - não aplicação dos recursos recebidos.
- Item B.3.3.2 - CIDE - fls. 63/64
 - glosa de despesas não contempladas na Lei nº 10.336/2001.
- Item B.3.3.3 - Royalties - fls. 64
 - não movimentação de recursos em conta vinculada.
- Item B.4.1 - Regime de Pagamento de Precatórios - fls. 65/68

- divergência entre o saldo de precatórios em 31/12/2010, do Mapa de Precatórios extraído do sistema AUDESP e o Balanço Patrimonial;
- não finalização do cadastramento no Sistema de Controle de Pagamento do Tribunal de Justiça.

Item B.4.3 - Movimentação registrada no Passivo de Curto e Longo Prazo - fls. 69

- divergência entre o saldo de precatórios do Mapa de Precatórios extraído do sistema AUDESP e o Balanço Patrimonial.

Item B.6 - Tesouraria, Almoxarifado e Bens Patrimoniais - fls. 72/74

- controle e armazenamento precário das peças e insumos para veículos;
- existência de veículos inutilizados e parados na garagem municipal por falta de manutenção;
- não conclusão, em 2010, do processo de inventário patrimonial de bens móveis e imóveis, nos termos do artigo 96 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Item C.1.1 - Formalização da Licitação e Contratos/Falhas de Instrução - fls. 74/76

- desrespeito ao prazo de publicação do aviso do edital do Pregão Presencial nº 7/2010.

C.6.1.1 -Execução dos serviços de Saneamento Básico e Coleta e Disposição Final de Resíduos Sólidos/Abastecimento e distribuição de água - fls. 83

- não localização nos arquivos da Origem, de convênios, contratações ou ajustes referentes ao abastecimento e distribuição de água no Município.

C.6.1.2 -Coleta e Tratamento de Esgoto - fls. 83

- não localização nos arquivos da Origem, de convênios, contratações ou ajustes referentes à coleta e tratamento de esgoto no Município.

E.1 - Análise do Cumprimento das Exigências Legais - fls. 85/86

- não apresentação do Anexo de Metas e Riscos Fiscais da LDO, em contradição com as informações prestadas ao sistema AUDESP (realização de audiências públicas para debate das metas fiscais de 2010);
- não divulgação, na página eletrônica do Município, das peças de planejamento (PPA e LDO), contrariando o artigo 48, caput da LRF.

Item E.3.1 - Quadro de Pessoal - fls. 87/89

- existência de servidores ocupando cargo diverso daquele para o qual foram investidos por concurso público, em descumprimento ao prescrito no art. 37, II, da Constituição Federal.

Item E.6 - Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal - fls. 91/92

- emissão de alertas concernentes a entregas de documentos ao Sistema AUDESP;
- não encaminhamento do Cadastro Eletrônico de Obras referente ao 2º semestre de 2010;
- atendimento parcial das recomendações da E. Corte de Contas.

Notificado, o responsável em suas razões de defesa, juntadas às fls. 117/143 e 148/149, procurou justificar as irregularidades, alegando, em síntese que *tendo em vista que o percentual previsto na lei orçamentária anual não contradiz a legislação vigente ao revés em consonância com os mandamentos legais aplicáveis a espécie requeremos a desconsideração do apontamento de abertura de créditos suplementares em percentual (20%) inaceitável por este E. Tribunal...o déficit na execução orçamentária correspondente a 20,09% resultou da previsão de receber repasses das esferas estadual e federal em atraso.*

A ATJ (Assessoria Técnica), a Chefia da ATJ e a SDG se manifestaram pela emissão de parecer favorável, observando, a SDG, que o déficit orçamentário deficitário de 20,09% foi justificado pelo município, pois, os restos a pagar não processados e o valor não recebido dos convênios com as esferas estadual e federal, influenciaram sobremaneira o resultado da execução orçamentária que poderia ter sido bem menor se houvesse a anulação dos restos a pagar não processados das obras decorrentes dos convênios, ficando em níveis bem mais aceitáveis e que seria amparado em quase sua totalidade pelo superávit financeiro do exercício anterior.

É O RELATÓRIO.

VOTO.

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE ELDORADO, 2010, apresentaram falhas que podem ser relevadas, em razão das justificativas apresentadas.

A execução orçamentária deficitária verificada nos autos foi devidamente justificada pela municipalidade, conforme manifestado pela d. SDG.

O Município cumpriu os índices constitucionais e legais obrigatórios:

ENSINO 26,41%;
FUNDEB 100%;
MAGISTÉRIO 73,67%;
SAÚDE 25,33%;
PESSOAL 46,38%;

Assim e considerando a manifestação dos Órgãos Técnicos, VOTO PARA A EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL às contas em exame.

AS RECOMENDAÇÕES propostas pela ATJ e SDG devem ser enviadas, a margem do parecer e por ofício, e, o município atentar para as correções devidas, especialmente quanto ao apontado nos itens tesouraria, almoxarifado, bens patrimoniais, ordem cronológica de pagamentos, formalização da licitação e contratos, saneamento básico e coleta e disposição final de resíduos sólidos, tudo para se evitar a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da L. C. n° 709/93.

DETERMINO a autuação em autos próprios do Expediente TC-38306/026/10 para tratar da matéria relacionada no item pessoal, referente ao pagamento de gratificações pelo acúmulo de funções, e, ainda, que a próxima Fiscalização verifique o recomendado e as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Arquivem-se os Expedientes que subsidiaram o relatório de fiscalização ⁽¹⁾.

É O MEU VOTO.

São Paulo, em 8 de maio de 2012.

**ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO**

OZ

¹ TC-17207/026/11; TC-235/012/10; TC-385/012/10; TC-402/012/10; TC-26323/026/11.